18.667.212/0001-92

Processo: 0083/2019 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 41

Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços para atender o Calendário do Evento Cultural - Festa da Santa Casa de 2019 - EXPO POUSO ALTO, com fornecimento de estrutura para atender a programação elaborada pela Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, entre os dias 13 a 21 de julho, conforme especificações no Termo de Referência.

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 32, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Cleomar Ribeiro, CNPJ 86.601.416/0001-80, representanda por Cleomar Ribeiro
Tiger Produções e Eventos Eireli, CNPJ 07.695.459/0001-04, representanda por Edmo Luiz Ribeiro
Fluxion Eventos Eireli EPP, CNPJ 05.256.973/0001-00, representanda por Sérgio Luis Machado
Anderson José de Castro e Cia Ltda., CNPJ 05.525.007/0001-40, representanda por Anderson José de Castro
TR Signs e Eventos Ltda., CNPJ 12.130.714/0001-01, representanda por Felipe David de Carvalho
R R Locações Ltda. - ME, CNPJ 12.979.533/0001-46, representanda por Sérgio Carlos de Oliveira
Júlio Eventos Promoções Eireli - ME, CNPJ 19.396.296/0001-30, representanda por Júlio César Nogueira Campos
M. M. Valim Castilho ME., CNPJ 27.693.329/0001-31, representanda por Maicon Machado Valim Castilho

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na propostada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(\$) vencedora(s):

Fornecedor: Anderson José de Castro e Cia Ltda.

Requisição: 0083/001

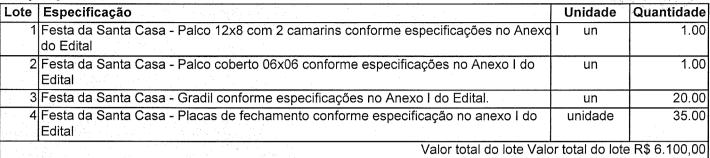
Lote	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Festa da Santa Casa - Sonorização (palco 12 x 08) conforme especificado no Anexo I do Edital	unidade	1.00
2	Festa da Santa Casa - Iluminação (Palco 12x08) conforme especificação no Anexo I d Edital.	o un	1.00
3	Festa da Santa Casa - Sonorização (palco 06 x 06) conforme especificação no Anexo do Edital.	I un	1.00
4	Festa da Santa Casa - Iluminação (palco 06x06) conforme especificação no Anexo II d Edital.	\	1.00
	Valor total do lote Valor	total do lote	R\$ 26.450,00

Página 1003

18.667.212/0001-92

Fornecedor: Júlio Eventos Promoções Eireli - ME

Requisição: 0083/002



Fornecedor: TR Signs e Eventos Ltda.

Requisição: 0083/003

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Festa da Santa Casa - Locução para todas as noites conforme especificação no Anexida Editol	l un	1.00
	do Edital Valor total do lote Valor	l or total do lote	R\$ 1 500 00

rnecedor: Tiger Produções e Eventos Eireli

Requisição: 0083/004

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Festa da Santa Casa - Equipe de Apoio conforme especificações no Anexo I do Edital	un	36.00
	Valor total do lote Valo	or total do lote	R\$ 6.105.00

Fornecedor: TR Signs e Eventos Ltda.

Requisição: 0083/005

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Festa da Santa Casa - Tendas 10 x10 conforme especificações conforme Anexo I do Edital	un	4.00
	Valor total do lote Valo	or total do lote	R\$ 1.900.00

Fornecedor: Anderson José de Castro e Cia Ltda.

Requisição: 0083/006

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Festa da Santa Casa - Telão com filmagem conforme especificações no Anexo I do Edital	un	1.00
***************************************	Valor total do lote Valor total do lote R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

O representante da empresa Julio Eventos Promoções Eireli - ME, questionou o atestado de capacidade técnica profissional da empresa TR Sings e Eventos Ltda onde não constava o selo de segurança do CREA. A pregoeira abriu diligência para entrar em contato com o CREA/MG para verificar tal informação e segundo informações pelo telefone 0800-031-2732 do CREA/MG se não constar o selo no Atestado refirido no CAT não teria como comprovar a autenticidade do documento pois o atestado faz parte do CAT. O representante da empresa T R Sings e Eventos Ltda., tem intenção de recurso para confrontação dessa informação referente ao lote 02 do qual foi desclassificado O representante da empresa Tiger Produções e Eventos Eireli pede para constar em ata que a empresa Cleomar Ribeiro não tem documentação referente a Equipe de Apoio e cotou o lote 04 mesmo sabendo que não tem documentação necessária para tal e pede providências.

Página 2 de

R

M

18.667.212/0001-92

Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

Equipe de apoio: Representantes credenciados: Fluxion Eventos wor e runtos Eirelli Edmo

18.667.212/0001-92



Processo: 0083/2019 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 41

Termo de Adjudicação

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Anderson José de Castro e Cia Ltda., Júlio Eventos Promoções Eireli - ME, Tiger Produções e Eventos Eireli, TR Signs e Eventos Ltda., licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 41, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços para atender o Calendário do Evento Cultural - Festa da Santa Casa de 2019 - EXPO POUSO ALTO, com fornecimento de estrutura para atender a programação elaborada pela Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, entre os dias 13 a 21 de julho, conforme especificações no Termo de Referência.

POUSO ALTO, 17 de junho de 2019

Juliano Claudio da Silva Prefeito

Página 1 de 1

18.667.212/0001-92



Processo: 0083/2019 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 41

Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0083/2019, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços para atender o Calendário do Evento Cultural - Festa da Santa Casa de 2019 - EXPO POUSO ALTO, com fornecimento de estrutura para atender a programação elaborada pela Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, entre os dias 13 a 21 de julho, conforme especificações no Termo de Referência.

POUSO ALTO, 17 de junho de 2019

Juliano Cláudio da Silva Prefeito



18.667.212/0001-92

Processo: 0083/2019 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 41



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº 2019.06-014

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Anderson José de Castro e Cia Ltda., CNPJ N° 677, sediada à Rua Silviano Brandão, 677, em PARAISÓPOLIS, MG, neste ato representada por Anderson José de Castro, portador do RG 35.423.718-4 e do CPF 041.596.206-47.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0083/2019 - Pregão presencial, 41 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços para atender o Calendário do Evento Cultural - Festa da Santa Casa de 2019 - EXPO POUSO ALTO, com fornecimento de estrutura para atender a programação elaborada pela Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, entre os dias 13 a 21 de julho, conforme especificações no Termo de Referência..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

- 2.1 Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- 2.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- 2.1.2 A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 2.2 Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1 -** Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição a ser observada para a preparação do pagamento.
- 2.3 A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.
- 2.4 O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materiais, item ou itens do

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal Isabela Martins Ribeir Schuttzein 1 de 6 Advogada OABIMG:169.925

18.667.212/0001-92

objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado sinadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

- **2.4.1 -** Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.
- **2.4.2 -** Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS ordem de serviço a CONTRATADA deverá dar andamento para a plena execução do contrato, conforme a programação das festividades e o item contratado.
- **2.5.1.1** A ordem de serviço OS será emitida, distintamente, conforme o item contratado e a programação preparada pelos organizadores do evento, com a participação direta da Coordenadora de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.
- **2.5.1.2 -** A CONTRATADA deverá executar, obrigatoriamente, a OS ordem de serviços como emitida, em conformidade com os itens de sua responsabilidade e na forma exigida.
- 2.5.2 A ata da Sessão Pública é integrante deste instrumento, independente de transcrição, pois apresenta os itens cujos participantes foram vencedores e que deverão ser cumpridos integralmente como consta das descrições de cada item e suas peculiaridades, de modo a indicar as responsabilidades da CONTRATADA.
- 2.5.3 O Coordenador de Turismo e Cultura será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- 2.5.4 No ato da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá estar munida da respectiva OS ordem de serviço e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição, de modo que o responsável pela fiscalização da execução contratual tenha condições de fazer a devida conferência.
- 2.5.5 Caso qualquer item da prestação do serviço seja executado em desconformidade com a OS ordem de serviço e com a proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida na tabela do Anexo I do Edital, como consta da ata referida no item 2.5.2 acima, não será aceito e a CONTRATADA arcará com as penalidades cabíveis ao tipo da contratação, impedindo que a despesa detectada e designada como irregular seja quitada, até que conclua a revisão do que foi tido como irregular.
- 2.5.5.1 A CONTRATADA deverá apresenta a respectiva ART ou RRT do serviço, conforme o caso.
- 2.5.6 A garantia da prestação dos serviços executados, por item, deverá atender a plena satisfação da realização do evento Festa da Santa Casa Expo Pouso Alto, e deverá a CONTRATADA possibilitar o perfeito funcionamento dos equipamentos e do pessoal envolvido na execução dos serviços.
- 2.5.7 A CONTRATADA deverá respeitar o calendário de datas e o cumprimento dos horários estabelecidos, para cada item da descrição do objeto, de modo que a fiscalização do contrato possa exercer o controle das diversas atividades, bem como para atender as obrigações perante as instituições e órgãos de fiscalização, em especial o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.
- 2.5.8 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos e do pessoal envolvido com os serviços, o pagamento deste pessoal, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, profissionais, as despesas com hospedagem e alimentação, bem como todas as despesas que incidam ou que venham a incidir sobre a total execução do objeto contratado, não restando quaisquer despesas à Administração CONTRATANTE além daquelas do valor estabelecido para cada item contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 17/06/2019 a 22/07/2019

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela

Isabela Manna Mabeiro Schultzgina

DABIMA: 169.925

Juliano Cláudio da Silva

18.667.212/0001-92

CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

- 3.3 Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.
- **3.4** Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irreajustável de R\$ 29.450,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).
- **4.2 -** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento será parcelado em 03 (três) vezes sendo assim: 1ª parcela no dia 15/07/2019 referente 30%(trinta por cento) do valor total, 2ª parcela no dia 15/08/2019 referente aos 30%(trinta por cento) do valor total e 3º parcela no dia 15/09/2019 referente aos 40% (quarenta por cento) restantes mediante apresentação da nota fiscal, através do sistema bancário (depósito ou transferência em conta da firma).
- 4.4 Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.2** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7 -** Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/produtos em desconformidade com a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.

Isabela Martins Kibat Advogada OABIMG:169 Página 3 de 6

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

18.667.212/0001-92

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orcamento vigente:

04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 04.01.23,695.0005.2015.3.3.90.39 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

- 6.1 A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 6.2 A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- **6.3 -** A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.
- 6.4 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- 6.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- 6.4.2 Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- 6.5 Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- 6.6 A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula
- 7.2 A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- 7.3 Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal

Advolada

Mbeiro Schultzagi Isabela Martin

18.667.212/0001-92



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1 -** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.2 -** Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- **8.1.3** O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2 -** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3 -** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇOES E DAS PENALIDADES

- **9.1** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.
- 9.2 As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
- 9.2.3 10% (dez por cento) do valor da (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- 9.2.4 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.
- 9.3 O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- 9.5 Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

Juliano Clájidio da Silva Prefeito Municipal Isabela Marting Ribeiro Schultzaging

Advedada OABIMG:169.925

18.667.212/0001-92

Processo: 0083/2019 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 41



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº 2019.06-015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Júlio Eventos Promoções Eireli - ME, CNPJ Nº 42, sediada à Rua Prefeito Furtado Menezes, 42, em LAMBARI, MG, neste ato representada por Júlio César Nogueira de Campos, portador do RG MG-12.706.305 e do CPF 063.907.696-36.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0083/2019 - Pregão presencial, 41 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços para atender o Calendário do Evento Cultural - Festa da Santa Casa de 2019 - EXPO POUSO ALTO, com fornecimento de estrutura para atender a programação elaborada pela Coordenadoria Municipai de Turismo e Cultura, entre os dias 13 a 21 de julho, conforme especificações no Termo de Referência...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

- 2.1 Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- 2.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- 2.1.2 A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 2.2 Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- **2.2.1** Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição a ser observada para a preparação do pagamento.
- **2.3 -** A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRAȚANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materialis, item ou itens fornecimento de materialis, item ou i

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal Isabela Martins Ribeiro Schultz ágina 1 de 6

Advidada

18.667.212/0001-92

objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado sinadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

- **2.4.1** Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.
- **2.4.2 -** Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS ordem de serviço a CONTRATADA deverá dar andamento para a plena execução do contrato, conforme a programação das festividades e o item contratado.
- **2.5.1.1** A ordem de serviço OS será emitida, distintamente, conforme o item contratado e a programação preparada pelos organizadores do evento, com a participação direta da Coordenadora de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.
- **2.5.1.2** A CONTRATADA deverá executar, obrigatoriamente, a OS ordem de serviços como emitida, em conformidade com os itens de sua responsabilidade e na forma exigida.
- **2.5.2** A ata da Sessão Pública é integrante deste instrumento, independente de transcrição, pois apresenta os itens cujos participantes foram vencedores e que deverão ser cumpridos integralmente como consta das descrições de cada item e suas peculiaridades, de modo a indicar as responsabilidades da CONTRATADA.
- **2.5.3** O Coordenador de Turismo e Cultura será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.4 -** No ato da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá estar munida da respectiva OS ordem de serviço e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição, de modo que o responsável pela fiscalização da execução contratual tenha condições de fazer a devida conferência.
- 2.5.5 Caso qualquer item da prestação do serviço seja executado em desconformidade com a OS ordem de serviço e com a proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida na tabela do Anexo I do Edital, como consta da ata referida no item 2.5.2 acima, não será aceito e a CONTRATADA arcará com as penalidades cabíveis ao tipo da contratação, impedindo que a despesa detectada e designada como irregular seja quitada, até que conclua a revisão do que foi tido como irregular.
- 2.5.5.1 A CONTRATADA deverá apresenta a respectiva ART ou RRT do serviço, conforme o caso.
- **2.5.6** A garantia da prestação dos serviços executados, por item, deverá atender a plena satisfação da realização do evento Festa da Santa Casa Expo Pouso Alto, e deverá a CONTRATADA possibilitar o perfeito funcionamento dos equipamentos e do pessoal envolvido na execução dos serviços.
- 2.5.7 A CONTRATADA deverá respeitar o calendário de datas e o cumprimento dos horários estabelecidos, para cada item da descrição do objeto, de modo que a fiscalização do contrato possa exercer o controle das diversas atividades, bem como para atender as obrigações perante as instituições e órgãos de fiscalização, em especial o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.
- 2.5.8 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos e do pessoal envolvido com os serviços, o pagamento deste pessoal, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, profissionais, as despesas com hospedagem e alimentação, bem como todas as despesas que incidam ou que venham a incidir sobre a total execução do objeto contratado, não restando quaisquer despesas à Administração CONTRATANTE além daquelas do valor estabelecido para cada item contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 17/06/2019 a 22/07/2019

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal Isabelu Mari**t**as Ribeiro Schultz

Página 2 de 6

Advegada

18.667.212/0001-92

CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.
- **3.4** Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irreajustável de R\$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento será parcelado em 03 (três) vezes sendo assim: 1ª parcela no dia 15/07/2019 referente 30%(trinta por cento) do valor total, 2ª parcela no dia 15/08/2019 referente aos 30%(trinta por cento) do valor total e 3º parcela no dia 15/09/2019 referente aos 40% (quarenta por cento) restantes mediante apresentação da nota fiscal, através do sistema bancário (depósito ou transferência em conta da firma).
- 4.4 Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1** Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.2** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- **4.7** Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/produtos em desconformidade com a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.
- **4.8** O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.

Isabela Martins Nibeiro Schultz Advogla a

Página 3 de 6

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal

1

Advogada OAB/MG:169.925

18.667.212/0001-92

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

 $04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 \ 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39 \ 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 \ 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39 \ 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 \ 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 \ 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 \ 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 \ 04.02.13.391.0005.2015.3.3.90.39 \ 04.02.13.391.0005.2015.3.3.90.39 \ 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39 \ 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39 \ 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 \ 04.01.23.695.0005.2015.3.90.2015.2015.2015.2015.2$

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.
- **6.4** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2** Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5** Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- **7.1** A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- 7.2 A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- 7.3 Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE

A

Isabela Martins Abeiro Schultzpágina 4 Advogada

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal

Advogada OAB/MG:169.925

18.667.212/0001-92



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 8.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- 8.1.2 Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- 8.1.3 O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- 8.2 A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- 8.3 A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.
- 8.4 Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇOES E DAS PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.
- 9.2 As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
- 9.2.3 10% (dez por cento) do valor da (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- 9.2.4 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.
- 9.3 O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- 9.4 Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- 9.5 Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal

Advegada OAB/MG:169,925 Página 5 de 6

18.667.212/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 17 de junho de 2019

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito

CONTRATADA

Júlio Eventos Promoções Eireli - ME

Júlio César Nogueira de Campos

RG:

RG:

Isabela Martins Ribeiro Schultz

MG-2.419 \$50

onseca

18.667.212/0001-92

Nº Modalidade: 41 Modalidade: Pregão presencial Processo: 0083/2019



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº 2019.06-016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Tiger Produções e Eventos Eireli, CNPJ Nº 25, sediada à Alameda Afonso Ferrer, 25, em SÃO LOURENÇO, MG, neste ato representada por Edmo Luiz Ribeiro, portador do RG MG - 12.512.176 e do CPF 051.613.466-39.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0083/2019 - Pregão presencial, 41 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços para atender o Calendário do Evento Cultural - Festa da Santa Casa de 2019 - EXPO POUSO ALTO, com fornecimento de estrutura para atender a programação elaborada pela Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, entre os dias 13 a 21 de julho, conforme especificações no Termo de Referência...

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

- 2.1 Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.
- 2.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;
- 2.1.2 A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 2.2 Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.
- 2.2.1 Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será condição a ser observada para a preparação do pagamento.
- 2.3 A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços com fornecimento de materiais item ou itens do

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal

s Ribera Schultz Adhagada

OABING:169.925

18.667.212/0001-92

objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

- **2.4.1 -** Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1 -** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS ordem de serviço a CONTRATADA deverá dar andamento para a plena execução do contrato, conforme a programação das festividades e o item contratado.
- **2.5.1.1** A ordem de serviço OS será emitida, distintamente, conforme o item contratado e a programação preparada pelos organizadores do evento, com a participação direta da Coordenadora de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.
- **2.5.1.2** A CONTRATADA deverá executar, obrigatoriamente, a OS ordem de serviços como emitida, em conformidade com os itens de sua responsabilidade e na forma exigida.
- **2.5.2** A ata da Sessão Pública é integrante deste instrumento, independente de transcrição, pois apresenta os itens cujos participantes foram vencedores e que deverão ser cumpridos integralmente como consta das descrições de cada item e suas peculiaridades, de modo a indicar as responsabilidades da CONTRATADA.
- 2.5.3 O Coordenador de Turismo e Cultura será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- 2.5.4 No ato da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá estar munida da respectiva OS ordem de serviço e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição, de modo que o responsável pela fiscalização da execução contratual tenha condições de fazer a devida conferência.
- 2.5.5 Caso qualquer item da prestação do serviço seja executado em desconformidade com a OS ordem de serviço e com a proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida na tabela do Anexo I do Edital, como consta da ata referida no item 2.5.2 acima, não será aceito e a CONTRATADA arcará com as penalidades cabíveis ao tipo da contratação, impedindo que a despesa detectada e designada como irregular seja quitada, até que conclua a revisão do que foi tido como irregular.
- 2.5.5.1 A CONTRATADA deverá apresenta a respectiva ART ou RRT do serviço, conforme o caso.
- **2.5.6** A garantia da prestação dos serviços executados, por item, deverá atender a plena satisfação da realização do evento Festa da Santa Casa Expo Pouso Alto, e deverá a CONTRATADA possibilitar o perfeito funcionamento dos equipamentos e do pessoal envolvido na execução dos serviços.
- 2.5.7 A CONTRATADA deverá respeitar o calendário de datas e o cumprimento dos horários estabelecidos, para cada item da descrição do objeto, de modo que a fiscalização do contrato possa exercer o controle das diversas atividades, bem como para atender as obrigações perante as instituições e órgãos de fiscalização, em especial o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.
- 2.5.8 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos e do pessoal envolvido com os serviços, o pagamento deste pessoal, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, profissionais, as despesas com hospedagem e alimentação, bem como todas as despesas que incidam ou que venham a incidir sobre a total execução do objeto contratado, não restando quaisquer despesas à Administração CONTRATANTE além daquelas do valor estabelecido para cada item contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 17/06/2019 a 22/07/2019

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pe

Isabela Mariyk Ribeiro Schultzina 2 de

OAB/MQ:169.925

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal

18.667.212/0001-92

CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

- **3.3** Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.
- **3.4** Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irreajustável de R\$ 6.105,00 (Seis Mil e Cento e Cinco Reais).
- **4.2** No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.
- **4.3** O pagamento será parcelado em 03 (três) vezes sendo assim: 1ª parcela no dia 15/07/2019 referente 30%(trinta por cento) do valor total, 2ª parcela no dia 15/08/2019 referente aos 30%(trinta por cento) do valor total e 3º parcela no dia 15/09/2019 referente aos 40% (quarenta por cento) restantes mediante apresentação da nota fiscal, através do sistema bancário (depósito ou transferência em conta da firma).
- 4.4 Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1 -** Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.2 -** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1** A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- 4.7 Não haverá pagamento referente a prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/produtos em desconformidade com a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1** Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.
- 4.8 O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais.

Isabela Maryns Ribeiro Schultz Advogada

OAB/MG:169.925

Página 3

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal

18.667.212/0001-92

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39 04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- **6.2** A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.
- **6.4** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2 -** Quando a prestação de serviço envolver o fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- **7.2** A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- **7.3 -** Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

Isabela Marijas Ribeiro Schultz Aufogada

Página 4 🕅

18.667,212/0001-92



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1 -** Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- **8.1.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- **8.1.2 -** Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- **8.1.3** O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- **8.2** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- **8.3** A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.
- **8.4** Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇOES E DAS PENALIDADES

- **9.1** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.
- **9.2** As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
- 9.2.3 10% (dez por cento) do valor da (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;
- **9.2.4 -** 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.
- 9.3 O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- **9.4 -** Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- **9.5** Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

Isabela Marting Ribeiro Schultz

Adylohada OABIMG:169.925 Página 5 d

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal

18.667.212/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



- **10.1** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.
- **10.2** As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 17 de junho de 2019

Ma
CONTRAȚANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Willew
CONTRATADA
Tiger Produções e Eventos Eireii
Edmo Luiz Ribeiro
Visto:
Isabela Martins Ribeiro Schultz
169925
Willia Homeea
710 787 (008 RG: 176-2419,750

18.667.212/0001-92

Processo: 0083/2019 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 41



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVICOS

N° 2019.06-017

CONTRATOADMINISTRATIVO PRESTAÇÃODE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portadordo RG M-7.050.477e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA:TR Signs e Eventos Ltda., CNPJ Nº 40, sediada à Rua Luiz Courbassier, 40, em PASSA QUATRO, MG, neste ato representadapor Thiago Lamim Leite, portador do RG MG-11.375.746e do CPF

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0083/2019 - Pregão presencial, 41 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo

CLÁUSULAPRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços para atender o Calendáriodo Evento Cultural - Festa da Santa Casa de 2019 - EXPO POUSO ALTO, com fornecimento de estrutura para atender a programação elaborada pela Coordenadoria Municipal de Turismo e Cultura, entre os dias 13 a 21 de julho, conforme especificações no Termo de Referência..

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃO- PRESTAÇÃODE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

- 2.1 Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafadoe seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir
- 2.1.1 A CONTRATADAdeveráexecutar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamentode Compras e Licitações ou por outro Departamentoou Setor formalmente designado para esta função/atividade,bem como as demais condições e
- 2.1.2 A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos poderá ser executada com fornecimentode materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela
- 2.2 Não será recebida qualquer prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhadoda respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetivae regular liquidação.
- 2.2.1 Esta regularidadeno recebimento da prestação de serviço com fornecimento de materiais será
- 2.3 A CONTRATADAnão poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTEnão se responsabilizará por serviço executado que não
- 2.4 O CONTRATAN Enão aceitará prestação de servicos com formecimento de materiais, item ou itens do

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal

Assessofia Juridica Administra

18.667,212/0001-92

objeto contratado que não atender(em)as especificações requisitadas, ou ainda que for(em)considerado(s inadequado(s)para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

- **2.4.1** Havendorecusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADAdeverácorrigir, repararou substituir o(s) serviço(s) em desconformidadecom a OS Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquerajuste e/ou indenização.
- **2.4.2** Havendoa inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADAdeveráfazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.
- 2.5 A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:
- **2.5.1** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS ordem de serviço a CONTRATADAdeverádar andamento para a plena execução do contrato, conforme a programação das festividadese o item contratado.
- **2.5.1.1** A ordem de serviço OS será emitida, distintamente, conforme o item contratado e a programação preparadapelos organizadoresdo evento, com a participação direta da Coordenadorade Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.
- **2.5.1.2** A CONTRATADAdeveráexecutar, obrigatoriamente, a OS ordem de serviços como emitida, em conformidadecom os itens de sua responsabilidadee na forma exigida.
- **2.5.2** A ata da Sessão Pública é integrante deste instrumento, independentede transcrição, pois apresenta os itens cujos participantes foram vencedorese que deverãoser cumpridos integralmente como consta das descrições de cada item e suas peculiaridades, de modo a indicar as responsabilidadesda CONTRATADA.
- **2.5.3** O Coordenadorde Turismo e Cultura será responsávelpara fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualqueritem que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.
- **2.5.4** No ato da prestação dos serviços a CONTRATADAdeveráestar munida da respectiva OS ordem de serviço e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição, de modo que o responsávelpela fiscalização da execução contratual tenha condições de fazer a devidaconferência.
- 2.5.5 Caso qualqueritem da prestação do serviço seja executado em desconformidadecom a OS ordem de serviço e com a proposta de preços ofertada, levando-seem conta a descrição completa como definida na tabela do Anexo I do Edital, como consta da ata referidano item 2.5.2 acima, não será aceito e a CONTRATADAarcará com as penalidades cabíveis ao tipo da contratação, impedindo que a despesa detectada e designada como irregular seja quitada, até que conclua a revisão do que foi tido como irregular.
- 2.5.5.1 A CONTRATADAdeveráapresenta a respectiva ART ou RRT do serviço, conforme o caso.
- **2.5.6** A garantia da prestação dos serviços executados, por item, deveráatender a plena satisfação da realização do evento Festa da Santa Casa Expo Pouso Alto, e deveráa CONTRATADApossibilitar o perfeito funcionamentodos equipamentos e do pessoal envolvidona execução dos serviços.
- 2.5.7 A CONTRATADAdeverárespeitar o calendário de datas e o cumprimento dos horários estabelecidos, para cada item da descrição do objeto, de modo que a fiscalização do contrato possa exercer o controle das diversas atividades, bem como para atender as obrigações perante as instituições e órgãos de fiscalização, em especial o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.
- 2.5.8 Serão de responsabilidadeda CONTRATADAo transporte dos equipamentos e do pessoal envolvido com os serviços, o pagamento deste pessoal, os encargos sociais, previdenciários,trabalhistas, profissionais, as despesas com hospedageme alimentação, bem como todas as despesas que incidam ou que venhama incidir sobre a total execução do objeto contratado, não restando quaisquer despesas à Administração CONTRATANTEalém daquelas do valor estabelecido para cada item contratado.

CLÁUSULATERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃODO CONTRATO

- 3.1 O prazo para a execução do serviço com fornecimentode materiais do objeto deste contrato administrativoserá de 17/06/2019a 22/07/2019
- 3.2 O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requeridopela

Juliano Claudio da Silva Prefeito Municipal Isabelo Martins Ribeiro Schultz Assessoria Jurídica Administrativa

Página 2 de 6

18.667.212/0001-92

CONTRATADAcom motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigênciado item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos apexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativodo objeto contratado, salvo se houvercelebração de termo aditivo, a prestação de serviço deveráser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendosempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULAQUARTA- DO VALOR CONTRATADOE DA FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Dá-se ao presente contrato administrativo, o valortotal e irreajustávelde R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).
- **4.2** No valorreferido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciáriosda CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venhama incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTEque exceda no valorreferido no item anterior.
- **4.3** O pagamento será parcelado em 03 (três) vezes sendo assim: 1ª parcela no dia 15/07/2019 referente 30%(trinta por cento) do valortotal, 2ª parcela no dia 15/08/2019 referenteaos 30%(trinta por cento) do valor total e 3º parcela no dia 15/09/2019 referenteaos 40% (quarenta por cento) restantes mediante apresentação da nota fiscal, através do sistema bancário (depósito ou transferência em conta da firma).
- 4.4 Na nota fiscal deveráestar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.
- **4.4.1 -** Deveráestar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)OS ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.
- **4.4.2** Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deveráser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativada Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- **4.5** Qualquer irregularidadedetectada pelo servidordesignado para fiscalizar da execução contratual será possívela retenção do pagamento à CONTRATADAaté o restabelecimento do pactuado, seja na forma, penalidades previstas neste instrumento.
- **4.6 -** Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADAdeverá, obrigatoriamentemanter durante toda a execução contratual a sua regularidadepara com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas CNDT.
- **4.6.1 -** A regularidadeserá conferidana data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendoqualquerirregularidade,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.
- 4.7 Não haverápagamento referentea prestação de serviço com ou sem fornecimento de materiais/produtos em desconformidadecom a OS ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.
- **4.7.1 -** Também não haverápagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referidana cláusula segunda deste instrumento.
- 4.8 O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.
- **4.9 -** A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuaráa retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valordesta retenção deveráestar destacado na Nota Fiscal.
- **4.9.1** A CONTRATADAdeveráencaminharjunto com a nota fiscal, documento que comprovesua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentara declaração de faturamento indicando o nívelda de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementarnº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA responsávelpela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omis soes constantes nas notas ficais.

Juliano Claudio da Silva Prefeito Municipal

isabela Marting Ribeiro Schultz Assessoria Junidiya Administrativa

Página 3 de

18.667.212/0001-92

CLÁUSULAQUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

 $04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.3904.01.23.695.0005.2015.3.3.90.3904.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39\\04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.3904.02.13.391.0005.2014.3.3.90.3904.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39\\04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.3904.01.23.695.0005.2015.3.3.90.3904.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39\\04.01.23.695.0005.2015.3.3.90.3904.02.13.391.0005.2014.3.3.90.3904.01.23.695.0005.2015.3.3.90.39$

CLÁUSULASEXTA - DA RESPONSABILIDADEE DA GARANTIA

- **6.1** A CONTRATADAse responsabiliza a prestar o serviço com fornecimento de materiais/produtos do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTEpossíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidadena execução pactuada.
- **6.2 -** A CONTRATADAse responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 A CONTRATADAé a única responsávelpela total execução deste contrato.
- **6.4 -** A CONTRATADAse obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidadeoperacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.
- **6.4.1 -** A CONTRATADAfica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.
- **6.4.2 -** Quando a prestação de serviço envolvero fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADAgarante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.
- **6.5 -** Será da CONTRATADAa garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços com fornecimento de materiais/produtos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.
- **6.6 -** A CONTRATADAresponde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamenteapurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

CLÁUSULASÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃOE DA TRANSFERÊNCIADO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE.com atribuições para aferiros serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA,tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.
- 7.2 A não observânciado item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.
- 7.3 Este contrato administrativonão poderá ser transferidono todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

Juliano Cláudio da Silva Prefeito Municipal Isabela Martins Ribeiro Schultz Assessoria Juridica Administrativa

Página 4 de 6

18.667.212/0001-92



CLÁUSULAOITAVA - DAS ALTERAÇÕESE DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidadecom os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 8.1.1 A CONTRATADAfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.
- 8.1.2 Havendomodificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio
- 8.1.3 O valordo contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requeridopela CONTRATADAe instruído na forma legal com as peças contábeis-financeirasque demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativosdo comportamento de mercado, desde que se enquadremnas hipóteses de fatos imprevisíveisou previsíveis,porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configuremálea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.
- 8.2 A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequênciano comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.
- 8.3 A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lheo direito da ampla defesa e do contraditório.
- 8.4 Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvênciada CONTRATADA.

CLÁUSULANONA - DO RECONHECIMENTODAS SANÇOESE DAS PENALIDADES

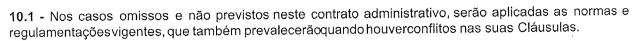
- 9.1 A CONTRATADAdeclara reconheceros direitos da Administração CONTRATANTEe a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.
- 9.2 As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADAas sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:
- 9.2.1 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;
- 9.2.2 5% (cinco por cento) do valortotal do contrato pela sua inexecução parcial;
- 9.2.3 10% (dez por cento) do valorda (OS) ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do
- 9.2.4 5% (cinco por cento) do valor da (OS) ordem de serviço quando houver a execução em
- 9.3 O recolhimento das multas referidas deveráser efetivadoatravés de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE,no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.
- 9.4 Além da aplicação de multas, o CONTRATANTEpoderá aplicar a suspensão da CONTRATADAem participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.
- 9.5 Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

Juliano Cláudio da Silva Prefeith Municipal

ins Ribeiro Schultz Assessoria Jurídica Administrativa MARINAC-120 nor

18.667.212/0001-92

CLÁUSULADÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇOpara dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualqueroutro, por mais privilegiadoque seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 17 de iunho de 2019
West .
CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito
CONTRATADA
TR Signs e Eventos Ltda.
Thiago Lamim Leite
Visto: Visto:
Isabela Martins Ribeiro Schultz.
169925
KNAMMA Mower by
610 383 698 BG: MG-10044769